

CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

N.º 288/2020

CONTRATO EMERGENCIAL Nº 288/2020, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA EM NEUROCIRURGIA COM ACOMPANHAMENTO DIÁRIO POR EQUIPE ESPECIALIZADA HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÂNIA, QUE, ENTRE SI, FIRMAM O INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE - INTS E MAGIN MEDICOS NEUROLOGISTAS LTDA.

Pelo presente instrumento particular, o INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE -INTS, organização social referência na vertical de saúde pública brasileira, detentora do Contrato de Gestão 36/2019, celebrado com o Estado de Goiás, inscrita no inscrito nº CNPJ nº11.344.038/0015-01, com sede na Av. Deputado Jamel Cecílio, n.º 2929, Quadra B 27, Lote Área Ed. Brookfild, sala 606, Jardim Goiás, CEP 74.810 - 100, Goiânia-GO, neste ato representado por seu presidente o Sr. Emanoel Marcelino Barros Sousa, inscrito sob o CPF nº 178.205.295-04 e portador da cédula de identidade RG nº 107300958, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, MAGIN MEDICOS NEUROLOGISTAS LTDA., empresa inscrita no CNPJ/MF sob n.º 20.801.598/0001-25, com sede na Avenida Portugal, nº 1315, Quadra J-17, Lote 12, Sala 03, Setor Marista, Goiânia, Goiás, CEP 74.150-030, representada, neste ato, por seu sócio, o Sr.º Marcos Fernando Tweedie Spadoni, brasileiro, casado, médico, portador da Carteira de Identidade Profissional nº 10473, CRM/GO, portador da Carteira de Identidade RG nº 6251879 SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 914.310.420-72, residente e domiciliado na Avenida Flamboyant, nº 3900, Bloco Único – 14, Residencial Alphaville Flamboyant, Goiânia, Goiás, CEP 74.884-527, na forma do seu contrato social, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, ajustam e convencionam o presente Contrato Emergencial nº 288/2020 que se regerá pelas cláusulas e condições subsequentes:

CONSIDERANDO QUE:

- I O Hospital de Urgências de Goiânia Dr. Valdemiro Cruz HUGO, é uma unidade de saúde gerida pelo INTS nos termos do contrato de gestão 36/2019, sendo considerado como hospital de média e alta complexidade, possui 408 leitos, sendo 58 UTIs, especializado em trauma, urgência e emergência, conforme se verifica no item 2.2, do anexo I, do referido contrato.
- II É de conhecimento assente que os serviços prestados pelo HUGO para a saúde pública é de incontestável relevância, não apenas, por cuidar do maior bem, elevado à categoria de direito fundamental, tutelado constitucionalmente, mas, também, pela necessidade de atuação delicada e sensível do conjunto de atividades e procedimentos, que são realizados contínua, sistemática e integradamente, de modo a garantir a efetividade e eficiência dos serviços prestados ao cidadão.



- III A complexidade e a amplitude dos serviços hospitalares, não remanesce qualquer dúvida a imprescindibilidade da integração e continuidade dos serviços médicos, assistenciais, laboratoriais, com os serviços de apoio, tais como a manutenção, limpeza e demais serviços prestados.
- IV Com o objetivo de garantir a operacionalização dos serviços do HUGO, este Instituto realizou, no início da gestão da unidade hospitalar, contratos emergenciais com todos os prestadores de serviços, primeiramente para aprovar o regulamento de compras na Controladoria Geral do Estado de Goiás, segundo, para realizar as contratações continuadas em conformidade com o respectivo regulamento.
- V A aprovação do referido Regulamento de Compras e Contratações ocorreu em 13 de abril de 2020, período coincidente com a pandemia da COVID-19, fato superveniente e imprevisível, que motivou o fechamento e/ou o isolamento de recursos humanos de setores administrativos do nosocômio e segmentos comerciais de diversas categorias, atrasando sobremaneira a conclusão de todos os processos seletivos realizados pelo INTS.
- VI Embora tenham sido realizadas as publicações para as contratações de todos os serviços necessários ao funcionamento do HUGO, não foi possível concluir todos os contratos antes dos respectivos vencimentos com data limite prevista para, o dia 29/05/2020, conforme informação da coordenação de compras disponibilizada, no dia 25/05/2020.
- VII A não conclusão dos processos seletivos e o vencimento dos contratos em curso, não podem constituir óbice à continuidade da prestação de serviços na unidade hospitalar. A descontinuidade na prestação dos serviços poderá resultar em graves danos irreparáveis para os usuários do HUGO, bem como, graves consequências administrativas e jurídicas.

Resolve celebrar Contrato Emergencial de forma precária de prestação de serviços médicos de Atendimento de Emergência em Neurocirurgia com acompanhamento diário por equipe especializada Hospital de Urgências de Goiânia com MAGIN MEDICOS NEUROLOGISTAS LTDA, com vigência, até conclusão de novo certame, ou pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da assinatura do presente termo, estando este contrato subordinado as hipóteses previstas no artigo 24 da Lei nº 8.666/93, no caso da prevalência do caso fortuito e força maior.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DECLARAÇÕES

- 1.1 Declaram as **PARTES** que o presente Contrato é firmado nos limites de sua função social, ficando, expressamente, resguardados os princípios da lealdade e boa-fé;
- 1.2 Declaram, ainda, expresso consentimento quanto às cláusulas e condições deste ajuste as quais não implicam em lesão de qualquer direito, não se aplicando aqui as disposições previstas no artigo 157 do Código Civil Brasileiro;
- 1.3 As PARTES declaram que exercem a sua liberdade de contratar em estrita observância aos preceitos de ordem pública e aos princípios da função social, da economicidade, da razoabilidade e oportunidade, permitindo o alcance do respectivo objetivo societário da CONTRATADA, por meio da prestação de serviços médicos à coletividade e, consequentemente, em consonância com a função social do CONTRATANTE.
- 1.4 Declaram, por fim, as PARTES que não há qualquer abuso de direitos, a qualquer título, neste Contrato e que serão sempre resguardados, na execução deste, os princípios da boa-fé e da probidade, os quais se encontram presentes tanto na sua negociação, quanto na sua celebração.





CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTAÇÃO DA CONTRATADA

- 2.1 São documentos indispensáveis para assinatura deste Contrato, os abaixo indicados, sendo de apresentação obrigatória pela **CONTRATADA**:
 - 2.1.1 Cópia autenticada do Contrato Social e última alteração, registrados na Junta Comercial;
 - 2.1.2 Cópia do Cartão Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
 - 2.1.3 Cópia da Inscrição Estadual ou, se for o caso, declaração de Isenção;
 - 2.1.4 Cópia da Inscrição Municipal;
 - 2.1.5 Procuração pública, quando a CONTRATADA for representada por procurador;
 - 2.1.6 Certificado de Regularidade com o FGTS (CRF), Certidões negativas de débito perante o INSS e receita federal, dívida ativa com a União, Prefeitura e cartórios de protestos da sede da CONTRATADA;
 - 2.1.7 Cópia da Inscrição no CRM.

CLÁUSULA TERCEIRO - OBJETO

- 3.1 O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços médicos de Atendimento de Emergência em Neurocirurgia com acompanhamento diário por equipe especializada Hospital de Urgências de Goiânia, conforme definido na Proposta da CONTRATADA, conforme descrição a seguir:
 - 3.1.1 A Prestação dos Serviços ocorrerá da seguinte maneira:
 - a) A equipe horizontal dará suporte aos pacientes já internados nas enfermarias;
 - b) A equipe horizontal será responsável pela avaliação dos pacientes com quadro neurocirúrgico que já foram admitidos no HUGO, devendo realizar prescrição, determinar consulta e exames complementares, interconsultas com outras especialidades e definir e executar o tratamento definitivo até a alta do paciente.
 - c) A equipe horizontal é responsável pelas respostas dos pareces de especialidades solicitados, com prazo de resposta de 24h;
 - d) Implantar os POPs da especialidade junto a Diretoria do HUGO.
- 3.2 A execução dos serviços está subordinada às condições e obrigações estabelecidas no Contrato de Contrato de Gestão 36/2019, celebrado entre o CONTRATANTE e o Estado de Goiás e seus anexos, os quais a CONTRATADA expressamente declara, neste ato, conhecer, obrigando-se a cumpri-las integralmente, em tudo o que se relacione com o objeto do presente Contrato.
- 3.3 A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento do local de prestação de serviços, bem como dos serviços médicos a serem executados, comprometendo-se a utilizar profissionais





com grande experiência, visando atender à programação estabelecida de acordo com as necessidades do CONTRATANTE;

- 3.4 Havendo divergência, os termos deste instrumento prevalecerão sobre os demais documentos existentes, assinados pelas **PARTES**.
- 3.5 O Termo de Referência e a Proposta Comercial são parte integrantes deste contrato independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

4.1 O presente instrumento vigerá pelo prazo 60 (sessenta) dias, iniciando em 30 de maio de 2020, podendo ser prorrogado, nos termos do inciso IV, do art. 24, da Lei n.º 8.666/93, e inciso VII, art. 14, do Regulamento para Aquisição de bens e Contratação de Obras, Serviços e Locações, vinculado ao Estatuto Social da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - VALORES PRATICADOS

- Para a completa e fiel remuneração dos serviços, ora contratados, e cumprimento das obrigações contratuais referentes aos serviços efetivamente realizados e aceitos pelo **CONTRATANTE**, será pago o de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por plantão de segunda a sexta-feira e o valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) por plantão aos sábados e domingos nas emergências, bem como, será pago o valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) para serviço horizontal.
- 5.2 A CONTRATADA declara que levou em consideração, e estão inclusas no valor registrado acima, todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram do cumprimento deste Contrato, inclusive às relativas a remuneração de salários, planos de saúde, seguro de vida, viagens, encargos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, taxas, tributos e custos administrativos, de comunicação, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução do objeto deste Contrato.
- 5.3 Este valor não cobre o estatutário.

CLÁUSULA SEXTA – MEDIÇÃO, PAGAMENTO E BENEFÍCIOS

- Os serviços contratados serão medidos e pagos mensalmente, conforme as condições de preço citadas na Cláusula Quinta deste Contrato. A medição compreenderá o período de 01 a 30 de cada mês. O CONTRATANTE emitirá um relatório contendo mapa de execução de plantões com a identificação diária dos profissionais médicos que executaram o plantão, devidamente identificado (nome, CRM, área de atuação), por dia e horário, constando a assinatura do prestador e somente após o recebimento deste, a CONTRATADA estará autorizada a emitir a nota fiscal;
- 6.2 O mapa de execução de plantões deverá vir atestado pelas Diretorias Administrativa e Médica do Hospital de Urgências de Goiânia. No caso do mapa de execução de plantões deverá vir







assinado pelo coordenador médico, ou profissional designado pelo mesmo através de documento oficial;

- 6.3 No caso das cirurgias eletivas, a contratada deverá apresentar o mapa de cirurgias realizadas constando a data do procedimento, o tipo de procedimento, o nome da paciente e o nº da AIH.
- 6.4 Deverão ser registrados os horários de chegada e saída de acordo com a execução, sendo descontado períodos superiores de 30 (trinta) minutos.
- O pagamento da fatura ocorrerá em até 20 (vinte) dias após faturamento da nota fiscal, devendo a CONTRATADA apresentar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a nota fiscal contendo a descriminação do serviço prestado, o número de contrato de Gestão nº 36/2019 SES, o número de contrato de prestação de serviço, o período de prestação do serviço, os dados bancários para deposito, sendo que a conta deverá ser vinculada ao CNPJ. Ressalta-se que os pagamentos para a CONTRATADA serão realizados mediante ao repasse do Contrato de Gestão nº 36/2019 SES, sem juros e multa.
- Nos casos de apresentação dos documentos após o 5º dia útil do mês subsequente, o pagamento será condicionado a 20 (vinte) dias após o recebimento dos mesmos, não cabendo ao Contratado qualquer acréscimo no valor, seja a que título for.
- As Notas Fiscais deverão ser encaminhadas pela CONTRATADA, por meio de seu profissional médico, ao preposto vinculado ao CONTRATANTE, conforme endereço abaixo: Razão social: INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE INTS CNPJ: 11.344.038/0015-01 Endereço: Av. Deputado Jamel Cecílio , n.º 2929, Quadra B 27, Lote Área Ed. Brookfild, sala 606 , Jardim Goiás, CEP 74.810 100, Goiânia-GO
- 6.8 O pagamento será efetuado através de depósito bancário indicada na nota fiscal/fatura emitida pela e em nome da CONTRATADA ou mediante boleto bancário.
- Nenhum outro pagamento ou benefício será devido à **CONTRATADA** além dos previstos nesta cláusula, se não estiver previsto e expressamente acordado entre as **PARTES**.

CLÁUSULA SÉTIMA – NEGOCIAÇÃO DAS FATURAS

7.1 É expressamente vedada a negociação e cobrança simples bancária, desconto e comercialização das faturas emitidas pela CONTRATADA, em decorrência deste Contrato, junto a terceiros, sem que o CONTRATANTE as autorize, por escrito, sob pena de responder por perdas e danos, assumindo a CONTRATADA todos os ônus resultantes da transferência não autorizada, inclusive, os honorários dos advogados do CONTRATANTE, desde já fixados em 20% (vinte por cento) do valor que for atribuído para o procedimento judicial.





CLÁUSULA OITAVA - CESSÃO DO CONTRATO

8.1 A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, o presente Contrato, os serviços ou qualquer direito dele decorrentes, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão imediata do Contrato e pagamento de multa por seu inadimplemento.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

9.1 O presente Contrato rescindir-se-á, de pleno direito, se quaisquer das **PARTES** contratantes não cumprirem as obrigações neste assumidas.

Parágrafo Primeiro - São ainda causas para a RESCISÃO do presente Contrato:

- a) Cessação, paralisação ou suspensão da prestação dos serviços, por qualquer motivo, determinado pelo Estado de Goiás ou qualquer autoridade competente. Nesses casos o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA apenas o valor dos serviços até então realizados, não cabendo a esta última pleitear qualquer pagamento ou indenização além do correspondente aos serviços efetivamente realizados e aceitos pelo CONTRATANTE;
- b) A má ou a deficiência na execução dos serviços, atrasos ou desconformidades, apurados pelo CONTRATANTE. Nessa hipótese, a CONTRATADA arcará com o pagamento de multa e demais prejuízos suportados pelo CONTRATANTE junto ao Estado da Goiás ou à terceiros;
- A liquidação amigável ou judicial, concordata, falência ou recuperação judicial ou extrajdicial da CONTRATADA, independente do trânsito em julgado da decisão respectiva;
- d) A rescisão do Contrato de Gestão n.º 02/2019, celebrado entre o CONTRATANTE e o Estado de Goiás, a qualquer momento, e por interesse do Poder Público, sem cominação de multa ao CONTRATANTE.
- 9.2 **Parágrafo Segundo** Na ocorrência da hipótese de sucessão da **CONTRATADA**, o presente Contrato poderá prosseguir ou ser rescindido, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 10.0. O CONTRATANTE realizará os pagamentos para a CONTRATADA mediante ao repasse do Contrato de Gestão nº 36/2019 - SES, sem juros e multa.
- 10.1. O CONTRATANTE reserva-se ao direito de caso descumprimento do contrato, colocar outra empresa para executar parte dos serviços ora contratados, não cabendo à CONTRATADA qualquer reivindicação;





- 10.2. O presente Contrato não gera qualquer vínculo empregatício entre os empregados ou prepostos da CONTRATADA e do CONTRATANTE, constituindo-se em instrumento meramente regulador da prestação dos serviços contratados, subordinando a contratação às regras do direito civil;
- 10.3. A CONTRATADA deverá conduzir a execução dos serviços em estrita observância às normas técnicas e legislações federal, estadual e municipal vigentes ou que venham a viger, bem como quaisquer ordens ou determinações do Poder Público ou do CONTRATANTE, ainda que não previstas neste Contrato mas que venham a serem exigidas pelo CONTRATANTE, após a assinatura do presente termo;
- 10.4. A CONTRATADA manterá o CONTRATANTE livre de quaisquer responsabilidades em processos, ações administrativas ou judiciárias, inclusive as ações civis e trabalhistas que surgirem em decorrência da execução dos serviços contratados, antes ou após a aceitação definitiva dos mesmos, sejam estas decorrentes da simples ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia da CONTRATADA;
- 10.5. A CONTRATADA fornecerá ao CONTRATANTE todos os dados solicitados relativos aos serviços ora contratados, que se fizerem necessários ao bom atendimento e acompanhamento dos mesmos, comprometendo-se a não divulgar a terceiros, dados ou informações que venha a ter acesso;
- 10.6. O CONTRATANTE <u>não</u> é responsável pelo transporte dos colaboradores da CONTRATADA até o local de prestação dos serviços médicos (Goiânia/Goiás);
- 10.7. As despesas de viagem do colaborador da CONTRATADA para sua cidade de origem será arcada pela CONTRATADA;
- 10.8. A CONTRATADA obriga-se a conceder a sua melhor técnica na prestação dos serviços objeto deste Contrato;
- 10.9. O CONTRATANTE, a seu critério e no interesse dos serviços que estiverem sendo prestados, poderá requerer o deslocamento do profissional contratado para qualquer outro local que não seja a cidade de Goiânia. Neste caso, o CONTRATANTE deverá fornecer o meio de locomoção adequado e responsabilizar-se pelas despesas de estadia e alimentação do profissional enquanto forem necessárias a prestação do serviço médico;
- 10.10. A **CONTRATADA** prestará os serviços objeto do presente contrato sem qualquer exclusividade, desempenhando atividades para terceiros em geral, desde que não haja conflito de interesses com o pactuado no presente contrato:
- 10.11. Os médicos contratados que prestarão serviços na Unidade de Saúde deverão estar regulamente inscritos no CRM, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a fiscalização do cumprimento dessa obrigação, podendo o CONTRATANTE exigir os respectivos comprovantes de registro a qualquer momento. O descumprimento desta obrigação ensejará em rescisão unilateral do contrato, mediante, inclusive, o pagamento da multa prevista neste instrumento;





- 10.12. Os médicos contratados que prestarão serviços nas Unidades de Saúdes designadas pelo CONTRATANTE deverão obrigar-se ao fiel cumprimento da escala de plantões divulgada mensalmente no mural da Unidade, não sendo permitidos atrasos, faltas ou substituições que não obedeçam estritamente às normas estipuladas nas cláusulas a seguir dispostas. O descumprimento desta obrigação ensejará em rescisão unilateral do contrato, mediante, inclusive, o pagamento da multa prevista neste instrumento.
- 10.13. Os médicos contratados que prestarão serviços na Unidade de Saúde que necessitem indicar profissional qualificado para substituí-lo em dia e horário estipulado pela escala de plantão mensal deverão informar ao CONTRATANTE a necessidade de substituição e os dados completos do médico (nome completo, RG, CPF, endereço e CRM) com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas. Não serão aceitos, sob hipótese alguma, pedidos de substituição fora do prazo ora estabelecido.
- 10.14. Os médicos contratados que prestarão serviço na Unidade de Saúde que necessitem faltar um ou mais plantões para o(s) qual(is) foram escalados deverão notificar o CONTRATANTE com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas de cada plantão. Não serão aceitos, sob hipótese alguma, pedidos de falta fora do prazo ora estabelecido.
- 10.15. Para a rescisão do contrato de trabalho dos médicos contratados que prestarão serviço na Unidade de Saúde, o CONTRATANTE deve ser notificada por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 10.16. O descumprimento de quaisquer das cláusulas implicará em multa, no valor de 1 (uma) fatura mensal por cada mês de descumprimento.
- 10.17. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á integralmente, nos termos da legislação vigente, pela prestação do serviço médico, em especial:
 - a) Garantir que todos os profissionais médicos estejam adequadamente uniformizados (jaleco), identificados com crachá que contenha o nome e o CRM e deverão estabelecer uma linguagem uniforme e integrada e uma postura acolhedora aos usuários que buscam a assistência.
 - b) Cumprir com os plantões escalados no regime de 12 horas sendo das 7 à 19h, no caso dos plantões diurnos, e das 19 às 7h, no caso dos plantões noturnos, caso se aplique;
 - c) Apresentar novo profissional, no tempo máximo de duas horas, quando o profissional médico escalado não se apresentar ao plantão até 30 (trinta) minutos do horário de início do mesmo.
 - d) Comprovar que os profissionais médicos escalados atendem ao perfil exigido por categoria;
 - e) Garantir a participação de profissionais médicos em todas as comissões técnicas do Hospital de Urgências de Goiânia de acordo com a solicitação da Diretoria Administrativa da Unidade;
 - f) Comprovar a realização de, no mínimo, uma atividade semestral de educação permanente com os profissionais médicos prestadores do serviço com a participação de, no mínimo, 60% dos profissionais escalados.





- g) Responsabilizar-se com todas as despesas de uniforme, identificação, refeições e material associado a prestação do serviço médico.
- h) Garantir que os profissionais médicos prestadores de serviço preencham corretamente as Autorizações de Internação Hospitalar – AIH, das APAC no caso de solicitação de exames de alta complexidade e os registros dos atendimentos e procedimentos realizados no sistema de prontuário determinado pelo local de atuação.
- i) Garantir que o profissional médico plantonista referencie o paciente para unidades de maior complexidade, quando o quadro clínico se apresentar necessário, devendo informar a CROSS a condição do paciente, hipótese e/ou diagnóstico, procedimentos realizados, inclusive exames e medicamentos. O profissional médico do serviço que encaminha o caso é responsável pelo paciente até a passagem do caso para o hospital de apoio.
- j) Garantir que todos os profissionais médicos prestadores estejam aptos para tratar pacientes em estado grave, com risco iminente de perda de vida, com avaliação rápida, estabilização e tratamento. No caso de remoções para outros serviços em que o quadro clínico do paciente necessite de acompanhamento de profissional médico, o profissional médico designado pela Diretoria Médica deverá realizar a transferência cabendo aos demais plantonistas assumirem os atendimentos do mesmo até o seu retorno.
- k) Garantir que os profissionais médicos prestadores de serviço realizem os atendimentos de paciente com o tempo máximo de espera de 20 minutos, respeitando-se a classificação de risco, salvo em casos extraordinários.
- Garantir que os profissionais médicos prestadores de serviço realizem a troca segura de plantão não deixando a unidade desassistida do serviço médico.
- m) Garantir que todos os profissionais médicos prestadores emitam as Declarações de Óbitos e de Nascidos Vivos em consonância com as resoluções do CRM;
- n) Associar as metas do Contrato de Gestão do CONTRATANTE e o SES ao cumprimento mensal dos atendimentos;
- Não transferência dos serviços a terceiros por qualquer forma, nem mesmo parcialmente o objeto do presente instrumento e nem subcontratar quaisquer das prestações aqui esta é obrigada;
- p) Apresentar relatório de evidências e memória de cálculo mensalmente em papel timbrado e assinado pelo Responsável da CONTRATADA;
- q) Apresentar escalas de trabalho diurnas e noturnas mensalmente em papel timbrado e assinado pelo Responsável da CONTRATADA;
- r) Apresentar Folhas de Pontos assinadas e carimbadas mensalmente;
- s) Todas as notas fiscais emitidas devem conter: Objeto discriminado do serviço prestado, Nº do Contrato de Gestão com a SES e o CONTRATANTE, Nº de contrato do fornecedor com o CONTRATANTE, Mês de competência e dados bancários.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS TRIBUTOS

11.1 A CONTRATADA obriga-se a pagar todos e quaisquer tributos e taxas incidentes e/ou decorrentes da prestação dos serviços, ora contratados, exatamente de acordo com a legislação. Caberá ao CONTRATANTE a retenção e recolhimento do valor bruto do PIS, COFINS, CSLL e IR. Além de quaisquer outros que a legislação impuser.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONFIDENCIALIDADE





- 12.1 A CONTRATADA se obriga a manter os dados e informações recebidas pelo CONTRATANTE, bem como os dados e informações resultantes de seu trabalho, em absoluto sigilo não podendo utilizá-los ou divulgá-los sem o consentimento expresso do CONTRATANTE.
- O não cumprimento do aqui exposto levará à rescisão automática deste Contrato bem como à indenização por quaisquer perdas ou danos que a **CONTRATANTE** possa vir a incorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- Os serviços estabelecidos por este instrumento não possuem qualquer vinculação trabalhista com o CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da contratada quaisquer relações legais com o quadro pessoal necessário à execução dos serviços, possuindo este contrato cunho independente e devendo a CONTRATADA manter em ordem as obrigações previdenciárias decorrentes da vinculação, assumindo responsabilidade integral e exclusiva quanto aos salários e demais encargos trabalhistas e previdenciários de seus empregados/prepostos, principalmente com relação a possíveis reclamatórias trabalhistas, não existindo solidariedade entre o contratante e a contratada;
- A responsabilidade trabalhista, individual ou solidária, eventualmente estabelecida entre CONTRATANTE e o pessoal do quadro de empregados da CONTRATADA, é imputável única e exclusivamente a esta última, que deste modo se obriga a ressarcir civilmente o CONTRATANTE nos valores que porventura forem despendidos à verificação de vínculo laboral, judicialmente declarado como existente, inclusive no que pertine a possíveis danos morais;
- 13.3 As alterações de valores que venham a ser discutidos e aprovados pelas **PARTES** deverão, necessariamente, ser objeto de Termo Aditivo:
- Fica expressamente vedada, no todo ou em parte, a transferência ou cessão dos serviços de que trata o presente instrumento;
- 13.5 É expressamente vedado à **CONTRATADA** a utilização de trabalhadores menores, púberes ou impúberes, para a prestação dos serviços contratados.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA IMPARCIALIDADE NA CONTRATAÇÃO DA EQUIPE MÉDICA</u>

Para contratação dos médicos que irão prestar serviço no Hospital Estadual de Urgências de Goiânia Dr. Valdemiro Cruz – HUGO, a **CONTRATADA** se obriga a promover seleção pública, imparcial objetiva e impessoal, observando sempre, mesmo que indiretamente, os princípios expressos da Constituição Federal.





CPF:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

- 15.1 As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia/GO, como único e competente para dirimir as questões porventura oriundas deste contrato.
- 15.2 E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Goiânia, 30 de mai	o de 2020.
	INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA SAÚDE – INTS
	Ward Marson
	MAGIN MEDICOS NEUROLOGISTAS LTDA
TESTEMUNHAS:	
Nome	Nome

CPF: